



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.

Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

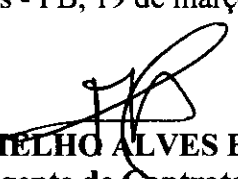
Considerando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00035/2025, concernente ao Processo Administrativo Nº 250227IN00036, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Coremas/PB, com o objetivo de garantir o cumprimento adequado das normas legais, aprimorar a gestão administrativa e fortalecer a transparência e legalidade dos atos praticados. A consultoria visa proporcionar suporte jurídico qualificado para a tomada de decisões, assegurando a conformidade dos procedimentos adotados e contribuindo para a eficiência e regularidade das ações da secretaria.

Considerando, o que está preceituado no § 4º, art. 53 da Lei 14.133/2021 que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emitindo parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

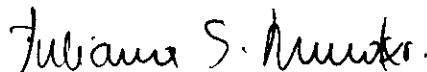
Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 19 de março de 2025.


FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo:

Coremas/PB, 19 / 03 / 2025.


JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER:

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00035/2025 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Coremas/PB, com o objetivo de garantir o cumprimento adequado das normas legais, aprimorar a gestão administrativa e fortalecer a transparência e legalidade dos atos praticados. A consultoria visa proporcionar suporte jurídico qualificado para a tomada de decisões, assegurando a conformidade dos procedimentos adotados e contribuindo para a eficiência e regularidade das ações da secretaria.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Coremas e a pessoa jurídica: Yago de Mello e Silva Marcolino Gomes Sociedade Individual de Advocacia-ME, CNPJ: 52.933.373/0001-19, Avenida: Piaui, Nº 914 (CXPST 145), Bairro: Estado, CEP: 58.030-331, Cidade: João Pessoa-PB, com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo 12 (doze) meses.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Coremas - PB, 19 de março de 2025.


JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral